

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Luciano Ferreira de Sousa

Prefeito Municipal

Danisio Iran Marabuco de Sousa

Vice-Prefeito

ÓRGÃO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO EXECUTIVO**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

João Batista Lima Pontes – Secretário Municipal de Governo

E-mail: casacivil@timon.ma.gov.br

Praça São José S/N, Centro, Timon - MA

DIAGRAMAÇÃO E PUBLICAÇÃO

Alberto Carlos da Silva – Assessor Especial Executivo



**Esse município tem
Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº 1969, DE 1º DE JULHO DE 2015.

Reformula o Plano Plurianual para o período 2014/2017, relativamente ao biênio 2016/2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Timon aprovou e eu em cumprimento ao disposto no Art. 70, inciso III, da Lei Orgânica do Município sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei reformula o Plano Plurianual para o período 2014/2017, instituído pela Lei Municipal nº 1877/2013, em cumprimento ao disposto no artigo 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, no que se refere ao biênio 2016 e 2017, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores, valores e metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Parágrafo único. Integram o Plano Plurianual:

Anexo I – Regionalização do Município.

Anexo II – Órgão Responsável por Programa de Governo;

Anexo III – Receitas Estimadas;

Anexo IV – Programas, Ações e Metas;

Anexo V – Auxiliares.

Art. 2º. Os programas, no âmbito da Administração Pública Municipal, para efeito do art. 165, § 1º, da Constituição Federal, são os integrantes desta Lei.

Art. 3º. As diretrizes estratégicas de governo estão estruturadas em treze programas, assim definidos:

I - **1001 - PROGRAMA GERIR, ADMINISTRAR E GOVERNAR:** Garantir o bom gerenciamento dos recursos municipais administrando e governando com responsabilidade e eficiência.

II - **1003 - ORGANIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA:** Propiciar ao município uma estrutura física e humana adequada à otimização dos serviços Administrativos do Município.

III - **1008 - AÇÕES LEGISLATIVAS:** Ações Legislativas;

IV - **1009 - GESTÃO LOCAL PARA A SUSTENTABILIDADE:** Implementar uma gestão eficiente que envolva as etapas de planejamento, execução e avaliação;

V - **1010 - GOVERNANÇA PARTICIPATIVA:** Fortalecer o processo de decisão com a promoção dos instrumentos da democracia participativa;

VI - **1011 - CONSUMO RESPONSÁVEL E OPÇÃO DE ESTILO DE VIDA:** Adotar e proporcionar o uso responsável e eficiente dos recursos e incentivar um padrão de produção e consumo sustentáveis;

VII - **1012 - AÇÃO LOCAL PARA A SAÚDE:** Proteger e Promover a saúde e o bem-estar dos nossos cidadãos;

VIII - **1019 - ECONOMIA LOCAL, DINÂMICA, CRIATIVA E SUSTENTÁVEL:** Reconhecer o papel estratégico do planejamento e do desenho urbano na abordagem das questões ambientais, sociais, econômicas, culturais e da saúde, para benefício de todos;

IX - **1021 - QUALIDADE E SAÚDE AMBIENTAL:** Assumir plenamente a responsabilidade de proteger, preservar, conservar, recuperar e desenvolver o meio ambiente, assegurando o acesso equilibrado aos bens naturais comuns para uma melhor qualidade de vida;

X - **1015 - CULTURA SIMBÓLICA, CIDADÃ E ECONÔMICA:** Desenvolver políticas culturais que respeitem e valorizem a diversidade cultural, o pluralismo e a defesa do patrimônio natural, construído e imaterial, ao mesmo tempo em que promovam a preservação da memória e a transmissão das heranças naturais;

XI - **1016 - MOBILIDADE URBANA:** Promover a mobilidade sustentável, reconhecendo a interdependência entre os transportes, saúde, o ambiente e o direito à cidade;

XII - **1017 - PLANEJAMENTO URBANO:** Reconhecer o papel estratégico do planejamento e do desenho urbano na abordagem das questões ambientais, sociais, econômicas, culturais e da saúde e de infra-estrutura para benefício de todos;

XIII - **1018 - BENS NATURAIS COMUNS:** Assumir plenamente a responsabilidade para proteger, preservar e assegurar o acesso equilibrado aos bens naturais comuns.

Art. 4º. As estimativas de valores de receita e de despesas dos programas e ações constantes dos anexos desta Lei, bem como suas metas físicas anuais, foram fixadas de modo a conferir consistência ao Plano Plurianual, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas Leis Orçamentárias Anuais.

§ 1º. A Lei de Diretrizes Orçamentárias estabelecerá as metas e prioridades de cada ano, promovendo os ajustes eventualmente necessários ao Plano Plurianual.

§ 2º. As Leis Orçamentárias Anuais para o período de 2016 e 2017 devem ser compatíveis com os programas e metas constantes desta Lei, observando o disposto no “caput” deste artigo.

§ 3º. As metas referidas no “caput” deste artigo norteiam as ações da Administração Municipal e correspondem a quantidades e valores estimados, não constituindo limites para o cumprimento dos objetivos do plano de que trata esta Lei.

Art. 5º. As codificações de programas e ações constantes no Plano Plurianual serão observadas nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, nas Leis Orçamentárias e nos projetos que as modifiquem.

§ 1º. Para cada programa, deverá ser identificado:

Quarta-Feira, 08 de Julho de 2015

Ano III Edição nº 0589

I – o órgão responsável;
II – o coordenador do programa;
III – o objetivo e prazo de vigência;
IV – o valor global e respectivas fontes de financiamento;
V – as metas para atingir o objetivo, com a identificação da região a ser beneficiada;
VI – as ações necessárias à consecução do objetivo, com o respectivo valor estimado anualmente.

§ 2º. O órgão responsável pela coordenação de programas cujas ações são realizadas por vários órgãos orçamentários será indicado formal e posteriormente por ato próprio.

§ 3º. Cada programa contará, preferencialmente, com sistema informatizado para apoio ao gerenciamento e acompanhamento pelos diversos interessados.

§ 4º. As codificações de que trata este artigo permanecerão até a extinção dos programas e ações a que se vinculam.

Art. 6º. A alteração ou a exclusão de programas constantes no Plano Plurianual, assim como a inclusão de novos programas, será proposta pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei de revisão anual ou específico de alteração do Plano Plurianual.

§ 1º. Os projetos de lei de revisão anual serão encaminhados à Câmara Municipal até o dia 31 de outubro.

§ 2º. É vedada a execução orçamentária de programações alteradas enquanto não aprovados os projetos de lei previstos no “caput”, deste artigo.

§ 3º. A proposta de alteração de programa ou a inclusão de novo programa, que contemple despesa obrigatória de caráter continuado, deverá apresentar o impacto orçamentário e financeiro no período do Plano Plurianual, que será considerado na margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, constante das Leis de Diretrizes Orçamentárias e das Leis Orçamentárias.

§ 4º. A proposta de alteração ou inclusão de programas conterá, no mínimo:

I – diagnóstico sobre a atual situação do problema que se deseja enfrentar ou sobre a demanda da sociedade que se queira atender com o programa proposto;
II – indicação dos recursos que financiarão o programa proposto.

§ 5º. A proposta de exclusão de programa conterá exposição das razões que a justifiquem e o seu impacto no Plano Plurianual.

§ 6º. Considera-se alteração de programa:

I – modificação da denominação, do objetivo ou do público-alvo do programa;
II – inclusão ou exclusão de ações orçamentárias;
III – alteração do título, do produto e da unidade de medida das ações orçamentárias.

§ 7º. As alterações no Plano Plurianual deverão ter a mesma formatação e conter todos os elementos presentes nesta Lei.

§ 8º. Os códigos e os títulos dos programas e ações do Plano Plurianual serão aplicados nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, nas Leis Orçamentárias e seus créditos adicionais e nas leis que o modifiquem.

§ 9º. As alterações de que trata o inciso III do § 6º deste artigo poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária de seus créditos adicionais, desde que mantenha a mesma codificação e não modifiquem a finalidade da ação ou a sua abrangência geográfica.

§ 10. Fica o poder Executivo autorizado a proceder às alterações referentes ao órgão responsável por programas e ações, aos indicadores e aos índices dos programas deste Plano.

Art. 7º. Ao Coordenador de Programa incumbirão as seguintes atribuições:

I – promover estudos orientados da ação governamental;
II – coletar e manter dados atualizados e relevantes de sua área de competência;
III – traduzir as prioridades do respectivo programa para o período 2016 e 2017 em projetos e atividades, garantindo a integração das pertinentes ações;

IV – zelar pela compatibilidade e coerência do programa com relação às leis, planos e instrumentos de planejamento;
V – observar a necessidade de compatibilização entre receitas e despesas;
VI – zelar pela integração e coerência entre o programa e as ações previstas para os fundos, autarquias, fundações e empresas a ele relacionadas, quando for o caso;
VII – avaliar e acompanhar a execução do programa e respectivas ações;
VIII – realizar o acompanhamento sistemático das metas físicas e financeiras dos projetos e atividades relativos ao programa, inserindo no sistema as pertinentes informações;
IX – adotar eventuais medidas corretivas no sentido de compatibilizar os projetos e as atividades com os resultados planejados;
X – justificar os motivos de eventual descumprimento das metas físicas ou financeiras relativas aos projetos e atividades sob sua responsabilidade.

Art. 8º. O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal, até o dia 31 de outubro de cada exercício, relatório de avaliação do Plano Plurianual, que conterá:

I – avaliação do comportamento das variáveis macroeconômicas que embasaram a elaboração do Plano Plurianual, explicitando, se for o caso, as razões das discrepâncias verificadas entre os valores previstos e os realizados;
II – demonstrativo, na forma do Anexo II desta Lei, contendo, para cada ação:
a) os valores previstos nesta Lei e suas modificações;
b) a execução física e orçamentária nos exercícios de vigência deste Plano Plurianual.
III – demonstrativo, por programa e por indicador, dos índices alcançados ao término do exercício anterior e dos índices finais previstos;
IV – avaliação, por programa, da possibilidade de alcance do índice final previsto para cada indicador e de cumprimento das metas, relacionando, se for o caso, as medidas corretivas necessárias; respectivamente, do valor financeiro previsto para o período do Plano Plurianual;
V – justificativa da não-inclusão, na proposta de Lei Orçamentária para o exercício subsequente, de projetos já iniciados ou que, de acordo com as respectivas datas de início e de término, constantes do Plano Plurianual, deveriam constar da proposta, e apresentação, para esses últimos, de nova data prevista para o início.

Art. 9º. Os Órgãos do Poder Executivo responsáveis por programas, nos termos desta Lei, deverão:

I – registrar, na forma padronizada pelo Órgão de Planejamento e Orçamento Municipal as informações referentes à execução física das ações constantes dos programas sob sua responsabilidade, até 31 de março do exercício subsequente ao da execução;
II – elaborar plano gerencial e plano de avaliação dos respectivos programas, para apreciação pelo Órgão de Planejamento e Orçamento Municipal;
III – adotar mecanismos de participação da sociedade na avaliação dos programas.

§ 1º. O Órgão de Planejamento e Orçamento Municipal deverá elaborar e divulgar, pela Internet, o relatório de avaliação do Plano Plurianual até o dia 31 de outubro de cada exercício.

§ 2º. O Poder Executivo poderá atualizar o Anexo II desta Lei, em decorrência de alteração dos órgãos responsáveis pelos programas e pela execução das respectivas ações.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2016.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Timon-MA, 1º de Julho de 2015; 124º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal

Publique-se através do Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

João Batista Lima Pontes
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº 0554/2014-GP

LEI MUNICIPAL Nº 1970, DE 07 DE JULHO DE 2015.

do Município.

Dispõe sobre a aprovação do projeto de parcelamento do solo, na modalidade de loteamento, na forma e condições que especifica.

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal

Publique-se através do Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Timon aprovou e eu em cumprimento ao disposto no Art. 70, inciso III, da Lei Orgânica do Município sanciono e promulgo a seguinte Lei:

João Batista Lima Pontes
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº 0554/2014-GP

Art. 1º. Fica aprovado o projeto de parcelamento do solo urbano, na modalidade de loteamento Denominado **RESIDENCIAL RIVER SIDE**, sob propriedade da Empresa TIAGO MEIRELES DE ANDRADE E & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 15.273.804/0001-31, com sede na cidade de Teresina-PI, constituído de imóvel urbano situado no lugar Uirapuru – Data Gameleira, município de Timon-MA, com área total de 09.32.00 hectares, em conformidade com registro de Imóvel, às fls. 126, do livro 02-EN, matrícula nº 38736, data 28/01/2014, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, de acordo com a documentação arquivada nos órgãos competente desta Municipalidade.

Art. 2º. O projeto de loteamento privado fica assim distribuído:

a) Área de Lotes Unifamiliares (105 lotes)	31.951,19m ²	34,29%
b) Área de Lotes Unifamiliares (06 lotes)	17.692,91m ²	18,99%
Número Total de Lotes.....(111 lotes)		
Área Total Loteável.....	49.644,10m²	(53,27%)
c) Área de vias	19.629,93m ²	(21,07%)
d) Área Verde	23.910,63m ²	(25,66%)
Área total.....	93.184,66m²	100%

Parágrafo único. A distribuição delineada no caput do artigo, se encontra de conformidade com a planta e demais elementos apresentado à Prefeitura Municipal de Timon, constante no processo, oriundo da propriedade descrita e caracterizada no artigo 1º desta lei.

Art. 3º. As obras de execução de infraestrutura básica, constituídas por abertura de ruas, energia elétrica, drenagens pluviais, rede de água potável e esgotamento sanitário, pavimentação, meio-fio e sarjetas, deverão estar concluídas no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) meses, contados da entrada em vigência desta lei, conforme Cronograma de Execução das Obras e Projetos apresentados.

Parágrafo único. As obras terão supervisão e fiscalização dos setores competentes da Prefeitura Municipal e serão executados na forma do projeto aprovado pela mesma.

Art. 4º. Fica o responsável pelo loteamento proibido de dar destino final às águas de enxurradas e esgotamento sanitário na direção e ao longo de encostas, reservas naturais e nascentes existentes nas proximidades do empreendimento, sendo sua obrigação conduzir as redes pluviais e de esgoto sanitário até o encontro com as redes públicas existentes.

Art. 5º. O licenciamento de obras, planos ou projetos de utilidade pública ou interesse social em APPs, somente serão concedidos nos termos da legislação federal aplicável e mediante prévio compromisso de compensação ambiental com a municipalidade a ser formulado em processo administrativo próprio.

Art. 6º. As denominações logradouros e edificações públicas serão objetos de Lei própria.

Art. 7º. A aprovação do Loteamento dá – se em consonância com as regras estabelecidas na Lei Federal nº 6.766/79, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 9.785/99, na Lei Municipal nº 934/91 e 1884/2013, e demais legislações atinentes a espécie.

Art. 8º. A presente aprovação tem a validade de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação deste ato, sob pena de caducidade, ao teor do art. 18, caput, da Lei 6.766/79.

Art. 9º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Timon-MA, 07 de Julho de 2015; 124º da Emancipação Político-Administrativa

EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EFETIVO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 70, inciso VI da Lei Orgânica do Município (LOM), com base nos autos do processo administrativo nº 0659/2015/SEMAG, de 03 de julho de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, a pedido, nos termos do art. 58, da Lei Municipal nº 1299, de 28.12.2004, o servidor **RANDERSON SANTOS CASTRO**, matrícula nº 139507, ocupante do cargo efetivo de **Técnico Administrativo**, do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal, deste Município, devendo ser assim a contar da presente data.

Parágrafo único. Fica declarada a vacância do cargo mencionado no caput do artigo, nos termos do inciso I, art. 56 da Lei Municipal nº 1299/2004.

PORTARIA Nº 0554/2015-GP DE 06 DE JULHO DE 2015.

Constitui Comissão Especial para promover a realização de inventário.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 70, inciso VI e IX da Lei Orgânica do Município (LOM), e

CONSIDERADO a exigência legal para fins de prestação de contas do Gestor Municipal, segundo as Instruções Normativas n.º 009/2005 e 025/2011 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Maranhão,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica constituída Comissão Especial destinada a promover a realização de inventário patrimonial dos bens móveis servíveis e inservíveis dos órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, composta pelos seguintes servidores:

- I – **Maria de Lourdes Nunes Moraes**, Auxiliar Administrativo, matrícula nº 1597-2, que Coordenar a Comissão;
- II - **José Rodrigues da Rocha Júnior**, Agente Fiscal de Tributos, matrícula nº 10148-2, que Presidirá os trabalhos da Comissão;
- III - **Francisco de Assis de Carvalho Aguiar**, Auxiliar Administrativo, matrícula nº 20904-1, qualificado membro;
- IV – **João de Deus Melão Gomes**, Técnico Administrativo, matrícula nº 38719-3, qualificado membro.

Art. 2º. Durante a realização do levantamento fica proibida a movimentação patrimonial ou de material no período, sendo permitidos os recebimentos dos bens pendentes e os casos excepcionais devidamente justificados.

Art. 3º. Determinar a todos os titulares de órgãos e unidades que ofereçam à Comissão Especial os meios, recursos e colaboração indispensáveis para o fiel cumprimento de suas atribuições.

Art. 4º. Os integrantes da Comissão desempenharão suas funções sem prejuízo das atribuições habituais, porém não será atribuída nenhuma gratificação vinculada a este evento.

Art. 5º. Estabelecer para a conclusão dos trabalhos o prazo de 40 (quarenta) dias prorrogáveis uma única vez, a pedido, por motivo devidamente justificado e aceito previamente.

Quarta-Feira, 08 de Julho de 2015

Ano III Edição nº 0589

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.
Publique-se.
Cumpra-se.

Timon-MA, 03 de Julho de 2015; **124º da Emancipação Político-Administrativa do Município.**

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal

Raimundo Alves Lima
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoal
Portaria nº 0754/2014-GP

Publique-se através do Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

João Batista Lima Pontes
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº 0554/2014-GP

PORTARIA Nº 0555/2015-GP DE 06 DE JULHO DE 2015.

Institui a Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório dos Servidores Públicos da Secretaria Municipal de Saúde, nomeados em virtude do Concurso Público, regido pelo Edital nº 001/2014, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 70, incisos VI e IX, da Lei Orgânica Municipal – LOM, c/c fulcro no §4º do art. 41 da Constituição Federal e no art. 38 da Lei Municipal nº 1299/2004, e

CONSIDERANDO a necessidade de se criar uma comissão para viabilizar a avaliação especial de desempenho dos servidores públicos da Secretaria Municipal de Saúde durante o estágio probatório,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica criada a Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, para avaliar os servidores públicos em estágio probatório no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, composta pelos seguintes membros:

I – **Thais Portela Batista Barbosa Chaves**, matrícula 14654-6, Advogada, representando a Procuradoria Geral do Município, na condição de Presidente da Comissão;

II – **Maria de Lourdes Nunes Moraes**, matrícula 01597-2, Auxiliar Administrativo, representando a Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal, na condição de Membro da Comissão; e

III – **José Antonio de Carvalho**, matrícula 41660-0. Auxiliar Administrativo, representando a Secretaria Municipal de Saúde, na condição de membro da Comissão.

Art. 2º. A Comissão ora criada se responsabilizará pela avaliação de desempenho funcional dos servidores públicos, nomeados em virtude do Concurso Público, regido pelo Edital nº 001/2014, publicado no DOEM nº 0357 de 18/08/2014. devendo zelar pelo cumprimento das normas vigentes.

Art. 3º. No período do estágio probatório, em atendimento ao art. 38, da Lei Municipal nº 1299/2004, apurar-se-ão os seguintes requisitos:

- I) idoneidade moral;
- II) assiduidade;
- III) pontualidade;
- IV) disciplina;
- V) aptidão;
- VI) eficiência;
- VII) responsabilidade;
- VIII) dedicação ao serviço;
- IX) relacionamento.

Art. 4º. A Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório no acompanhamento dos servidores públicos em estágio probatório terá a seguinte atribuição:

I – subsidiar e assessorar o servidor público em estágio probatório nos assuntos atinentes a sua área de atuação, orientando, no que couber, acerca do correto desempenho de suas atribuições, avaliando seu grau de ajustamento ao exercício do cargo e a possível necessidade de ser submetido a programas de capacitação;

II – registrar sistematicamente todas as ocorrências relativas à conduta funcional do servidor;

III - operacionalizar os trabalhos, até a divulgação dos resultados, acompanhar e auxiliar todos os trabalhos, coletar, tabular e publicar o resultado das avaliações realizadas, encaminhar relatórios circunstanciados dos resultados obtidos na avaliação, e, receber e julgar, com a devida anuência do Senhor Prefeito Municipal, os prováveis recursos previstos, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 5º. Os membros da Comissão desempenharão suas atribuições sem prejuízo daquelas inerentes aos seus respectivos cargos.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Timon-MA, 06 de Julho de 2015; **124º da Emancipação Político-Administrativa do Município.**

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal

Publique-se através do Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

João Batista Lima Pontes
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº 0554/2014-GP

EXTRATO DA ATA DE SRP Nº 011/2015 – PMT/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2015 – SEMSP
PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2015 – CGCL

Objeto: Registro de Preços para Aquisição de motocicletas zero quilometro para atender as necessidades do Município de Timon – MA.

Data da Sessão: 03/07/2015 e 06/07/2015

Pregoeira: Aline Nogueira Barroso

Adjudicação: 06/07/2015

Homologação: 07/07/2015

ITENS REGISTRADOS:

Item	Qtde.	Unid.	Especificações	Valor Unitário
01	20	UND	Motocicleta, zero Km, tipo off-road, potência de 160 cc, ano/modelo 2015, motor 04 tempos, arrefrido a ar, freio dianteiro à disco, e freio traseiro à tambor, motor Flex (álcool ou gasolina), tanque com capacidade para 12 litros, bateria selada, sistema de partida elétrica, pneus de uso misto, garantia de 12 (doze) meses.	R\$ 11.600,00
02	20	UND	Motocicleta, zero Km, potência de 300 cc, ano/modelo 2015, motor 04 tempos, arrefrido a ar, sistema de injeção eletrônica, bateria de 12v, tanque com capacidade para 13,6 litros, freios dianteiro e traseiro, capacidade máxima de carga de 155l, garantia de 12 (doze) meses.	R\$ 17.050,00

Quarta-Feira, 08 de Julho de 2015

Ano III Edição nº 0589

03	20	UND	Motocicleta, zero Km, potência de 150 cc, ano/modelo 2015/2015, motor 04 tempos, arrefrido a ar, sistema de injeção eletrônica, sistema de partida elétrica, tanque com capacidade para 16 litros, combustível gasolina e etanol, transmissão 05 velocidades, bateria de 12v, garantia de 12 (doze) meses.	R\$ 9.200,00
----	----	-----	--	--------------

OBSERVAÇÕES I:

- A empresa vencedora é detentora da expectativa do direito em iguais condições considerando para efeito de liberação;
- Os serviços serão prestados, conforme definido no Edital e na Ata da SRP;
- A liberação ficará adstrita à indicação de dotação orçamentária que sustentará a despesa;
- O órgão/ente fará a solicitação do objeto licitado conforme a sua necessidade e de acordo com a disponibilidade de recursos orçamentários;
- A Ata de Sistema de Registro de Preços nº 011/2015, integra este extrato parcial como se nele estivesse transcrito para todos os efeitos, no teor contido no processo administrativo nº 040/2015 – SEMSP.

OBSERVAÇÕES II:

RAZÃO SOCIAL	CIRO NOGUEIRA COMÉRCIO DE MOTOCICLETAS LTDA.
CNPJ	02.297.980/0010-52
ENDEREÇO	Avenida Deputado Paulo Ferraz, nº 1940, Bairro: Beira Rio.
CIDADE	Teresina – PI

**EXTRATO SRP Nº 012/2015 – PMT
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042/2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 029/2015**

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHÕES COLETORES E COMPACTADORES DE LIXO, CONFORME DESCRIÇÃO NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO EDITAL

Data da Sessão: 02/07/2015

Horários: 8:30h

Pregoeiro: Suely Oliveira

Adjudicação: 03/07/2015

Homologação: 07/07/2015

ITENS REGISTRADOS:

Item	Qtde	Und	Especificação	Preço Unitário
01	05	Und	Veículo Caminhão coletor e compactador de lixo com capacidade 14m³.	14.000,00
02	05	Und	Veículo Caminhão coletor e Compactador de lixo com capacidade de 15m³.	15.000,00

OBSERVAÇÕES I:

- A empresa vencedora é detentora da expectativa do direito em iguais condições considerando para efeito de liberação;
- Os bens serão entregues, conforme definido no Edital, na Ata da SRP;
- A liberação ficará adstrita à indicação de dotação orçamentária que sustentará a despesa em conformidade com o planejamento realizado para o exercício vigente;
- O órgão/ente fará a solicitação do objeto conforme a sua necessidade e de acordo com a disponibilidade de recursos orçamentários;
- A Ata de Registro Nº 012/2015 integra este Extrato Parcial como se nele estivesse transcrita para todos os efeitos, no teor contido no Processo Administrativo nº 042/2015.

OBSERVAÇÕES II:

LICITANTE	SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA - ME
CNPJ	10.644.834/0001-93
CONTATO	GERALDO DE SOUSA DAS NEVES
TELEFONE	(86) 3221-3303

ENDEREÇO	AV. CENTENÁRIO, 2007 – AEROPORTO – CEP 64.006-700
CIDADE	TERESINA - PIAUÍ

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO****CONTRATO Nº 007/2015**

Fundamentação: Pregão Presencial N.º 004/2015.

Objeto: Aquisição de material permanente e de consumo, para atender as demandas do convênio nº 798492/2013-SNJ/SG/PR para implantação do programa ESTAÇÃO JUVENTUDE.

Contratante: Secretaria municipal de esporte, juventude e lazer – SEMEJ.

Contratado: LUCIANO DA SILVA NUNES - ME

Valor global: R\$ 109.332,11 (cento e nove mil trezentos e trinta e dois reais e onze centavos)

Assinatura: 01/07/2015.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**Contrato n.º 000.002/2015**

Procedimento: liberação 343. A/2015 – CENTRAL DE COMPRAS/PMT/MA

Fundamento: Art. 24, II da Lei nº 8.666/93. Fonte de Recurso: 001- próprio
Objeto: CONTRATAÇÃO E EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERNET DEDICADA.

Contratante: AGENCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PUBLICOS DELEGADOS DE TIMON - AGERT.

Contratado(a): TEKYNIK SOLUÇÕES TECNOLOGICAS LTDA, CNPJ: 17.514.219/0001-01.

Valor global: R\$ 23.520,00 (vinte e três mil quinhentos e vinte reais)

Data de assinatura: 11/06/2015

Signatários: MARCO ANTONIO FONSECA FERREIRA FILHO – DIRETOR PRESIDENTE AGERT.

MIRIAN SILVA MOURA – SOCIA- ADMINISTRADORA – TEKYNIK SOLUÇÕES TECNOLOGICAS LTDA.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**CONTRATO Nº 17/2015.**

Fundamentação: Pregão nº 033/2014; Ata de Registro de Preços nº 028-PMT/2014; Liberação nº 399/2015. § 3º do art. 15, da Lei 8.666/93, Decreto Municipal nº 009/2009, § Único do art. 1º e art. 11 da Lei 10.520/02 e § Único do art. 61 da Lei 8.666/93.

Objeto: Serviços de conservação, manutenção, pintura, retelamento, limpeza, reparos elétricos, hidráulicos e outros, referentes a itens dos lotes I, V, VI, VII, VIII, IX, XI e XII, da Liberação nº 399/2015 – CENTRAL DE COMPRAS/PMT/MA, para Biblioteca Pública Municipal de Timon-MA.

Contratante: Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SEINFRA

Contratado: PILOTIS CONSTRUÇÕES, AVALIAÇÕES E PROJETOS LTDA.

Valor Global: R\$ 23.748,65 (Vinte e Três Mil, Setecentos e Quarenta e Oito Reais e Sessenta e Cinco Centavos).

Assinatura: 01/07/2015.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**Contrato nº: 048/2015. Liberação nº: 437/2015. Pregão nº 017/2015**

Fundamento: Fundamentação Legal na Lei 8.666/93 e Lei nº 10.520/02.

Objeto: Aquisição de Veículo 1.0, 04 portas, gasolina álcool, ar condicionado, direção hidráulica, vidros elétricos, trava elétrica, freios "ABS", airbags, marca VW, modelo Trend Line 2015/2015 para atender as necessidades do Programa Bolsa Família, vinculado ao Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

Contratante: MUNICÍPIO DE TIMON, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS – CNPJ nº 14.756.022/0001-90

Contratado(a): ALEMANHA VEÍCULOS LTDA, CNPJ nº 05.422.156/0001-84

Valor global: R\$ 73.800,00.

Data de assinatura: 01.07.2015

Assinatura: Aristóteles Teixeira Mesquita. Pelo Fundo Municipal de Assistência Social ; e Luiz Carlos Rodrigues Alves, pela Alemanha Veículos LTDA

EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

Termo de Rescisão do Contrato 009/2015. Objeto: rescisão unilateral do Contrato nº 009/2015, firmado entre a Secretaria Municipal de Educação e a empresa Norte Sul Alimentos Ltda, para a aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar, com fundamento no art. 79, I, c/c art. 78, XI E XVII, ambos da Lei nº 8.666/93, a partir do dia 16/06/2015. **Data de assinatura:** 16/06/2015.

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

PORTARIA Nº 048/2015/SEMD, Timon- MA, 08 de Julho de 2015.

Favorecido: ARISTÓTELES TEIXEIRA MESQUITA

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESEN. SOCIAL

Cargo/Função: SECRETÁRIO MUNICIPAL

Origem/Destino: TIMON – SÃO LUIS – MA.

Finalidade da Viagem: participar da Assembleia Extraordinária e Reunião Mensal do COEGEMAS.

Quarta-Feira, 08 de Julho de 2015

Ano III Edição nº 0589

Período: 10 de julho de 2015. **Qtda. Diárias:** 01 (uma).**Valor Unitário:** R\$ 255,00. **Valor Total:** R\$ 255,00.**PORTARIA Nº 049/2015/SEMDES, Timon- MA, 08 de Julho de 2015.****Favorecido:** JOSÉ WELLINGTON SANTOS PEREIRA**Órgão:** SECRETARIA MUNICIPAL DE DESEN. SOCIAL**Cargo/Função:** ASSISTENTE DE SERVIÇO**Origem/Destino:** TIMON – SÃO LUIS – MA.**Finalidade da Viagem:** conduzir o Secretário que irá participar da Assembleia Extraordinária e Reunião Mensal do COEGEMAS.**Período:** 10 e 11 de julho de 2015. **Qtda. Diárias:** 02 (duas).**Valor Unitário:** R\$ 135,00. **Valor Total:** R\$ 270,00.